



PORTARIA/SEDUC/141/2022

Araruama, 16 de novembro de 2022.

Dispõe sobre a medida compensatória excepcional de dias letivos suprimidos por força do Decreto Municipal nº 208 de novembro de 2022, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação de Araruama, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 13 de janeiro de 2017, e

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que prevê o cumprimento mínimo de 200 dias letivos no calendário escolar anual,

Considerando a Resolução Seduc nº 004 de 08 de dezembro de 2021, que estabelece o Calendário da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2022, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Municipal nº 208 de 09 de novembro de 2022, que estabelece expediente reduzido nas repartições públicas municipais, em razão dos jogos da seleção brasileira de futebol na Copa do Mundo FIFA Catar 2022, na forma que menciona;

ESTABELECE

Art. 1º. As Unidades Escolares terão o horário de atendimento reduzido até às 13h nos dias de jogo da seleção brasileira de futebol na Copa do Mundo FIFA Catar 2022, quais sejam, dias 24 e 02 de dezembro e às 11h, no dia 28 de novembro, na forma do art. 1º do Decreto Municipal 208 de 2022.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º. Será ofertado, pelas Unidades Escolares, estudo dirigido como medida excepcional compensatória para atender os 200 dias letivos mínimos exigidos por Lei.

§1º. O estudo dirigido consiste de atividade extraclasse devidamente ofertada e assistida por docente prévia e posteriormente à sua aplicação.

§2º. Ao Orientador Pedagógico, acompanhado pelo Diretor Escolar, incumbe prestar orientação didático-pedagógica para a pruma e escoreita aplicação do estudo dirigido excepcional.

§3º. Pode o estudo dirigido excepcional assumir forma de sequência didática, projeto didático ou outra forma que a equipe diretiva e suporte pedagógico reputar relevante para o contexto escolar, com a devida previsão no Projeto Político Pedagógico.

§4º. O estudo dirigido será registrado no campo das observações do diário de classe e terá efeito de dia letivo.

Art. 3º. Ficam desobrigadas do cumprimento do previsto nesta portaria as Unidades Escolares de tempo integral, bem como aquelas que, da forma devidamente comprovada pela Direção com endosso da Supervisão Escolar que o assiste, tenha já cumprido os 200 dias letivos mínimos legais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

ANNA PAULA DA SILVA FRANCO
Secretária Municipal de Educação
Matrícula 10701